

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 60/2018

Título: Consulta Pública acerca das diretrizes para realização do “Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas”, de 2018.

Ato de instauração: Portaria nº 425, de 8 de outubro de 2018.

Nome da Instituição ou Cidadão: Excelência Energética Consultoria Empresarial

Nome do Representante da Instituição (se aplicável):

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE PORTARIA

Importante: Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se **os artigos, os parágrafos e os incisos** a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p>	<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, subdividido em potência renovável e não renovável, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 10 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p>	<p>Subdividir o produto potência de acordo com a fonte de combustível utilizada e priorizar aqueles empreendimentos que utilizem fontes renováveis de energia seriam formas de estimular a implantação de empreendimentos de fonte renovável na região, que hoje depende de fontes altamente poluentes.</p> <p>A realização do leilão é uma oportunidade para limpar a matriz da região, mas a maior parte dos novos empreendimentos terá baixa viabilidade com apenas 7 anos de contrato. Por este motivo sugerimos a ampliação do prazo de contratação para 10 anos, de modo a ampliar a competitividade de novos empreendimentos de geração frente aos já existentes.</p>

<p>Art. 12. Para fins de classificação dos lances com base na margem remanescente de escoamento de que trata o art. 11, serão considerados:</p> <p>I – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Potência, a potência nominal, em MW, desprezando-se eventual capacidade instalada suplementar de que trata o art. 7º; e</p> <p>II – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Energia, que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia, a potência nominal, em MW.</p> <p>Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar as Soluções habilitadas para o Produto Potência, independentemente do valor de lance.</p>	<p>Art. 12. Para fins de classificação dos lances com base na margem remanescente de escoamento de que trata o art. 11, serão considerados:</p> <p>I – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Potência Não Renovável e para o Produto Potência Renovável, a potência nominal, em MW, desprezando-se eventual capacidade instalada suplementar de que trata o art. 7º; e</p> <p>II – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Energia, que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia, a potência nominal, em MW.</p> <p>Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar, nesta ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) as Soluções habilitadas para o Produto Potência que utilizem fonte renovável; ii) as Soluções habilitadas para o Produto Potência que utilizem fonte não renovável; iii) as Soluções habilitadas para o Produto Energia. 	<p>A redação original prioriza os empreendimentos do produto potência, o que consideramos correto dada a necessidade de garantir a segurança de abastecimento da região. A priorização de soluções de suprimento que utilizem fontes renováveis não contraria esta diretriz e configura estímulo adicional para a implantação de uma matriz de abastecimento mais limpa.</p>
<p>Art. 13. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas da Solução de Suprimento, inclusive quanto ao combustível principal no caso da Solução de Suprimento contratada no Produto Potência, após a assinatura do CCESI, desde que as modificações:</p>	<p>Art. 13. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas da Solução de Suprimento, inclusive quanto ao combustível principal no caso da Solução de Suprimento contratada no Produto Potência, após a assinatura do CCESI, desde que as modificações: (Inclusão de inciso:)</p>	<p>Uma vez que está sendo proposta a priorização de empreendimentos a partir de fonte renovável na ocupação de margem de escoamento, a inclusão de um inciso adicional ao Art. 13 faz-se necessária para que a vantagem competitiva da opção por implantação de fontes renováveis não seja utilizada unicamente para a obtenção de</p>

	V – Não impliquem na substituição do combustível principal renovável por fonte não renovável.	margem de escoamento.
--	---	-----------------------